

1. EDITAL LICITAÇÃO Nº 003/2021 – CEL/URBANA

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL**, doravante denominada “**URBANA**”, torna pública a abertura do procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão Especial de Licitação - CEL, na modalidade LICITAÇÃO URBANA, sob regime de empreitada por preços unitários, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada em sessão pública no CEMURE, às 09:00 horas do dia **30/09/2021**, para contratação de empresa para execução de serviços complementares ao sistema de limpeza urbana, a qual será regida e processada em consonância com a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA, obedecendo, ainda, às demais determinações e especificações que se relacionam com o tema.

O Edital de Licitação e seus Anexos, bem como o Termo de Referência, Projeto e informações, elementos e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, encontram-se à disposição dos interessados junto à Comissão Especial de Licitação - CEL, no endereço da “URBANA”, Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN, Fone (84) 3232-8772, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 13h, a partir do dia **18/08/2021**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços complementares ao sistema de limpeza urbana, em lote único, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seu Projeto Básico – Anexo I do Edital e demais Anexos, compreendendo os serviços de:

- Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;
- Capinação e Roçagem Manual de Vias e Logradouros Públicos;
- Limpeza Manual de Praias.

2. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1. A área de abrangência dos serviços objeto do presente Edital será composta por todas as vias e demais logradouros do Município do Natal, conforme este Edital e seus anexos.

3. DO TIPO DE RESÍDUO ABRANGIDO POR ESTE EDITAL

3.1. Para os fins da presente licitação, os Resíduos Sólidos são definidos como o material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, na forma da Lei Federal nº 12.305/2010.

3.2. Compõe o objeto da presente licitação:

3.2.1. Os Resíduos Sólidos Urbanos, os quais englobam, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, os seguintes resíduos:

3.2.1.1. Resíduos de Limpeza Urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.



3.3. A classificação de resíduos para os fins deste Edital segue o regime jurídico previsto na da Lei Federal nº 12.305/2010.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, conforme disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 13.303/16, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As condições de prestação do serviço estão estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data de emissão da “Ordem de Início de Serviços”.

6.2. No prazo para assinatura do Termo de Contrato previsto no item 20.13 deverá a CONTRATADA comprovar a disponibilização dos recursos materiais, humanos e instalações de apoio para vistoria, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2.1. A referida vistoria objetiva avaliar se a empresa dispõe dos recursos materiais, humanos e instalações de apoio exigidos (de forma quantitativa e qualitativa) na fase de habilitação.

6.2.2. A vistoria será realizada por meio de comissão própria a ser definida pela URBANA.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor do Contrato para esta licitação é público, nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, e estimado na ordem de R\$ 170.767.147,20 (cento e setenta milhões setecentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).

8. VISITA TÉCNICA

8.1. A visita técnica para o conhecimento e conferência dos serviços a serem executados poderá ser efetivada em até de 05 (cinco) dias antes da data da sessão pública, por meio de profissional técnico, representante da licitante, devidamente credenciado, que figurará no atestado de visita técnica de conhecimento da área de abrangência da prestação dos serviços.

8.2. Para realização da visita técnica deverá seguir os seguintes procedimentos:

8.2.1. Agendamento através do e-mail cel.urbana@natal.rn.gov.br, de segunda a sexta nos horários de 07h às 13h.

8.3. Credenciamento do representante da licitante, no dia marcado para a visita, por meio da apresentação de procuração da qual constem os necessários poderes para a visita técnica,



acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente. O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

8.4. A visita será realizada pelo responsável da licitante, devidamente credenciado, juntamente com profissional indicado pelo Diretor de Planejamento e Gestão Ambiental.

8.5. Caso a licitante opte pela não realização da visita técnica, esta deverá apresentar Declaração de Assunção de Responsabilidade pela não realização, conforme modelo do Anexo VI.

9. GENERALIDADES

9.1. A CEL permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 07:00 às 13:00 horas no endereço: Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN, Fone (84) 3232-8772, e-mail: cel.urbana@natal.rn.gov.br.

9.1.1. As dúvidas sobre o Edital poderão ser feitas, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante a realização de protocolo físico no endereço informado acima, ou por encaminhamento de e-mail.

9.1.2. Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.). Todos os questionamentos elaborados serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados, por meio de divulgação no site da URBANA.

9.2. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

9.3. Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

9.4. As decisões da CEL serão comunicadas exclusivamente mediante publicação no Diário Oficial do Município, com cópias que serão publicadas no site da URBANA.

9.4.1. As decisões tomadas em sessão pública constarão da ata de tal sessão, sendo comunicados no mesmo ato os licitantes interessados.

9.5. Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

- a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- b) ANEXO II – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- c) ANEXO III – PLANILHAS DE ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA
- d) ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
- e) ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
- f) ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES



10. DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente Licitação correrão por conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral do Município do Natal: ÓRGÃO – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA; FONTE – 10010000 – ANEXO: 7; ATIVIDADE – 17.10.15.452.0012.2-295 – Fortalecimento do Serviço de Limpeza Pública; ELEMENTO- 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, desde que atenda a todas as condições exigidas e cujo objeto social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto deste Edital, desde que de forma isolada, sendo vedada a participação de empresas reunidas em Consórcio.

11.2. Nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16, estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela URBANA as empresas:

11.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da URBANA;

11.2.2. Suspensas pela URBANA;

11.2.3. Declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a URBANA, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

11.2.4. Constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

11.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

11.2.6. Constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

11.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

11.2.8. Que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

11.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

11.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

11.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:



- 11.3.2.1.** Dirigente da URBANA;
- 11.3.2.2.** Empregado da URBANA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 11.3.2.3.** Autoridade do ente público a que a URBANA esteja vinculada;
- 11.3.2.4.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a URBANA há menos de 6 (seis) meses.
- 11.4.** Além das condições acima, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 13.303/16, é vedada a participação:
- 11.4.1.** De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- 11.4.2.** De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação; e
- 11.4.3.** De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 11.5.** O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.
- 11.6.** A participação da licitante neste certame implica sua aceitação tácita e irrevogável de submissão aos ditames da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA e às demais normas e especificações oriundas deste Edital e seus anexos.
- 11.7.** Os licitantes deverão atentar para o objeto da licitação e respectivas condições, quantidades, localização e a descrição das instalações, pessoal, e dos veículos e equipamentos.
- 11.8.** Em nenhum momento, pode ser invocado ou alegado qualquer desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.
- 11.9.** Os interessados deverão obter o texto deste Edital no sítio eletrônico da URBANA, sendo que, para fins da obtenção de seus Anexos, documentos complementares (informações técnicas, mapas, dentre outros), elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto contratual, deverão solicitá-los pessoalmente no endereço da URBANA (Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 13h, a partir do dia **18/08/2021**), oportunidade em que deverão preencher o formulário a ser disponibilizado para garantir o acesso aos documentos.
- 11.9.1.** Por se tratar de arquivos de tamanhos pesados por conterem diversas informações técnicas, mapa e etc., os Anexos do Edital estarão à disposição dos interessados da seguinte maneira:



11.9.1.1. Por meio digital, mediante apresentação de um DVD virgem à CPL, ou demais mídias digitais; ou

11.9.1.2. Por cópia reprográfica, com o recolhimento através de Guia Especial de Arrecadação.

12. DA REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE E DO CREDENCIAMENTO

12.1. O licitante deverá se apresentar no momento designado para a sessão pública para credenciamento junto à CEL, através de representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, na forma da lei.

12.2. O credenciamento far-se-á por meio:

12.2.1. De instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada, acompanhada da cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente;

12.2.2. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, será necessária apenas a apresentação da cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor que comprove esta condição, devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente;

12.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, os quais deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da CEL.

12.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o licitante, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a CEL receberá regularmente do referido licitante seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

13.1. Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar à CEL os envelopes fechados, indicando, respectivamente, ENVELOPE Nº 01-A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; ENVELOPE Nº 01-B – DOCUMENTAÇÃO – METODOLOGIA; e ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL.

13.2. A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à CEL em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, CNPJ, os dizeres:



ENVELOPE Nº 01-A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº XX/2021 – URBANA

RAZÃO SOCIAL e CNPJ, TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL

ENVELOPE Nº 01-B DOCUMENTAÇÃO – METODOLOGIA

LICITAÇÃO Nº XX/2021 – URBANA

RAZÃO SOCIAL e CNPJ, TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO Nº XX/2021 – URBANA

RAZÃO SOCIAL e CNPJ, TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL

13.3. Os documentos deverão ser numerados em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, o qual deverá conter o número total de folhas.

13.4. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

13.5. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desclassificado para efeito de participação no certame.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01-A

14.1. Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o modelo do Anexo VI.

14.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

14.2.1. Em nome do licitante, e com número do CNPJ e endereço respectivo;

14.2.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados;

14.2.3. Datados dos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura do Envelope nº 01-A, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a);

14.3. Os documentos serão autenticados pela CEL, a partir do original, até às 13h o dia



anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "1-A" e "B".

14.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.

14.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

14.6. A CEL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

14.7. A CEL consultará os sistemas de registro de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

14.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.8.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

14.8.1.1. Cédula de identidade do representante (s) legal (is);

14.8.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

14.8.1.3. Em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a apresentação da documentação de eleição dos seus administradores, devidamente publicada, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76;

14.8.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país; e

14.8.1.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.9.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição;

14.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;



14.9.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei; e

14.9.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a tributos mobiliários e imobiliários, na forma da lei.

14.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.10.1. Para fins de Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar:

14.10.2. Quanto à capacitação técnico-operacional:

14.10.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do domicílio ou sede da licitante, em plena validade;

14.10.2.2. Comprovação da aptidão técnica da licitante, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, e que comprovem que a licitante executou satisfatoriamente obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, por um período ininterrupto e contínuo, não inferior a 06(seis) meses, nos quantitativos mínimos mensais a seguir indicados:

ATIVIDADE	QUANTIDADE MENSAL
I. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	03 Equipes/mês
II. Capinação e Roçagem Manual de Vias e Logradouros Públicos	05 Equipes/mês
III. Limpeza Manual de Praias	02 Equipes/mês

a) Para fins da comprovação da regularidade da prestação das atividades constantes do(s) atestado(s) requeridos, a licitante deverá apresentar:

14.10.2.2.a.1. Certificado do IBAMA, conforme artigo 17, inciso II, da Lei 6.938, de 1981, e, Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03/12/2009 do IBAMA, sobre a potencialidade poluidora da licitante, e, obrigatoriamente, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;

14.10.2.3. Os atestados exigidos para a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante devem discriminar os quantitativos mensais e totais, e demonstrar de forma clara o local, período de execução e as unidades de medidas dos serviços prestados.

14.10.2.4. Tendo em vista que o aumento de quantitativos acarreta, incontestavelmente, aumento da complexidade técnica do objeto, para fins de atendimento quanto à capacitação técnico-operacional, a licitante poderá apresentar atestados referentes a uma ou mais atividades, desde que a comprovação das quantidades mínimas para cada tipo de serviço, sejam atendidos



por um único Contrato, não sendo admitida a soma de quantitativos provenientes de contratos diferentes.

14.10.2.5. Quanto à capacitação técnico-profissional

a) Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, por um período ininterrupto, não inferior a 6 (seis) meses:

ATIVIDADE
I. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos
II. Capinação e Roçagem Manual de Vias e Logradouros Públicos
III. Limpeza Manual de Praias

14.10.2.6. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, de acordo com o modelo Anexo VI.

a) O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

14.10.2.7. A comprovação de vínculo profissional se fará, alternativamente, com a apresentação de:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- b) Cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- c) Cópia de contrato devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.

14.11. Demais Documentos:

14.11.1.1. A licitante deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade das instalações mínimas de apoio técnico e operacional a ser implementada para atender os serviços adjudicados pela URBANA, de acordo com o modelo Anexo VI, caso esta seja vencedora da licitação.

14.11.2. As instalações a serem disponibilizadas à época da execução do Termo de Contrato deverão atender plenamente a todas as especificações e exigências determinadas por este Edital e serem compatíveis com a quantidade de equipamentos e pessoal dimensionados.

14.11.3. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão constar de relação para a realização dos serviços objetos desta licitação.

14.11.4. Atestado de visita técnica assinado pelo colaborador responsável, nas condições estabelecidas neste Edital, ou, no caso da não realização da visita técnica, Declaração constante no Anexo VI.



14.11.5. No caso de a licitante vencedora ter a sua sede fora do Estado deverá providenciar o registro de inscrição no CREA/RN e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar, como condição para assinatura do Contrato, sem as quais a URBANA não autorizará o contratado a executar quaisquer serviços.

14.11.6. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

14.11.7. A CEL poderá verificar a autenticidade dos documentos, quando entender necessário, ensejando a inabilitação da empresa no caso de não se confirmar a autenticidade ou diante de hipótese que inviabilize a verificação.

14.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

14.12.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas;

14.12.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.12.3. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira do licitante documento que comprove tal situação.

14.12.4. Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,70, Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,70 e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1,70, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.12.4.1. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente, acompanhado do balanço de abertura.

14.12.4.2. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a URBANA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

14.12.5. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro



(Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses.

14.12.6. Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses.

14.13. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

14.13.1. Como condição para participação no certame, o licitante apresentará declarações, de acordo com o modelo do Anexo VI, de que:

14.13.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

14.13.1.2. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

14.13.1.3. A proposta foi elaborada de forma independente;

14.13.1.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE da URBANA; e

14.13.1.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

15. DA DOCUMENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ENVELOPE Nº 01-B

15.1. Em complemento ao envelope nº 01-A, como parte da Qualificação Técnica, deverá o licitante apresentar Metodologia de Execução dos serviços correspondente ao objeto da licitação, sob pena de inabilitação.

15.2. A apresentação da Metodologia de Execução deverá observar o Anexo II deste Edital em sua integralidade.

15.3. A Metodologia de Execução deverá atender as especificações técnicas e os quantitativos previstos neste Edital e seus anexos.

15.4. A avaliação da Metodologia de Execução dar-se-á por meio de critérios objetivos previstos no Anexo II deste Edital.

16. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

16.1. A Proposta Comercial, apresentada no Envelope nº 02, deverá conter o valor global ofertado pelo licitante de forma numeral e por extenso, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

16.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada da seguinte forma:



- 16.3.** Elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura;
- 16.4.** Fazer menção ao número desta licitação e conter a razão social do licitante, seu número de CNPJ, número(s) de telefone(s), correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao Banco, à Agência e respectivos códigos e ao número da Conta Corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 16.5.** Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante, sendo obrigatória a apresentação, em blocos, da incidência da mão de obra (%) e da incidência dos equipamentos, materiais e demais insumos (%), sobre o valor total mensal ofertado.
- 16.6.** Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta verificar e analisar todo o Projeto Básico fornecido, Anexo I.
- 16.7.** No caso de falhas, erros, discrepâncias ou emissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à CEL, até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura do Envelope nº 02, para fins de esclarecimento.
- 16.8.** A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.
- 16.9.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - A.
- 16.10.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 16.11.** A proposta permanecerá válida e em condição de aceitação por um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da abertura do presente certame.
- 16.12.** Findo o prazo de validade da proposta, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.
- 16.13.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, ou do prazo de validade da garantia de manutenção da proposta, mediante provocação por escrita da URBANA, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame.
- 16.14.** Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do processo licitatório.
- 16.15.** Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e sejam irrelevantes face à isonomia do certame, serão relevados pela CEL, que procederá a correção de ofício.



17. DOS PREÇOS

17.1. O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com sua Proposta Comercial as composições dos preços unitários, devidamente assinada por profissional habilitado pelo CREA.

17.1.1. A não apresentação das composições dos preços unitários exigidas ensejará na desclassificação da proposta apresentada.

17.2. Os quantitativos indicados nas planilhas constantes no Anexo III a este edital são meramente estimativos, não acarretando à URBANA qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

17.2.1. A data-base da planilha orçamentária da URBANA é março de 2021 e serve como orientação aos licitantes. Esta será a data-base para reajuste, observando o disposto no Termo de Contrato.

17.2.2. As composições de preços unitários elaborados pela URBANA que constam do Anexo III são meros instrumentos para elaboração do orçamento do licitante.

17.3. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos, insumos e mão-de-obra que entenderem necessários para a execução do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

17.3.1. Não é permitida a apresentação de quaisquer quantitativos inferiores aos previstos pela URBANA de materiais, equipamentos, insumos ou mão-de-obra.

17.4. Deverão estar incluídos nos preços dos veículos/equipamentos seus custos de depreciação, juros, manutenção, operação (combustível, lubrificantes e etc.), e suas eventuais substituições.

17.4.1. Os veículos e/ou equipamentos a serem utilizados que participarão na execução contratual deverão possuir data de fabricação não superior a 05 (cinco) anos durante toda a execução contratual, devendo ser substituídos imediatamente sempre que atingirem tal data.

17.4.2. Os demais tipos de veículos a serem utilizados no início da execução do Termo de Contrato não poderão possuir data de fabricação superior a 02 (dois) anos no momento de seu ingresso.

17.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, devendo ser respeitados, em quaisquer casos, e os salários e encargos sociais previstos nos pertinentes acordos e/ou convenções coletivas vigentes para o Município de Natal-RN.

17.6. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, salvo no caso previsto no artigo 81, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/2016.



17.7. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão estar considerados em item específico – BDI.

17.8. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

18. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

18.1. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, sendo necessariamente detalhada sua composição, juntamente com a composição de preços unitários.

18.2. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

18.3. A fórmula proposta pela URBANA para cálculo do BDI é:

$$BDI = [(1+DA) \times (1+LB) - 1] / (1-TR)$$

Onde:

DA = despesas administrativas (Adm. Central); LB = lucro bruto.

TR = tributos incidentes sobre o faturamento.

18.4. A parcela TR deverá considerar exclusivamente os valores de PIS, COFINS e ISS.

19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

19.2. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente Edital, obedecidos os seguintes critérios:

19.2.1. Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

19.2.2. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos salários e encargos sociais previstos nos pertinentes acordos e/ou convenções coletivas vigentes para o Município de Natal-RN, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

19.3. Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste Edital.

19.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos



demais licitante.

20. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

20.1. No local, data e hora estabelecidos para a sessão pública, os interessados deverão entregar à CEL, além do credenciamento, os envelopes na forma exigida pelo Edital, devidamente lacrados, rubricados no fecho e identificados no verso, bem como quaisquer outros documentos exigidos para participação na licitação.

20.2. Aberta a sessão pública, serão analisados os documentos de habilitação com classificação das licitantes em habilitada ou inabilitada, cabendo recurso.

20.3. Apresentadas as razões de recurso, a CEL comunicará a todos os licitantes e enviará a cópia do mesmo para o(s) e-mail(s) cadastrados no momento do credenciamento dos representantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da efetiva comunicação. Serão abertas apenas as propostas de preços das licitantes consideradas habilitadas.

20.4. A proposta comercial deverá ser confeccionada de forma detalhada, em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo IV deste Edital, descrevendo os serviços/produtos ofertados, quantidades, bem como os valores unitários e totais em reais, com duas casas decimais, sob pena de desclassificação de sua proposta.

20.4.1. O licitante deverá apresentar, junto com a proposta comercial, os arquivos das planilhas de orçamento com sua composição unitária, em mídia gravável / regravável, sendo 1 (um) em formato .pdf e em formato editável (.xls, .odt, etc.), contendo todas as fórmulas e etapas até a obtenção do preço, sob pena de desclassificação.

20.5. Aberta a sessão pública, a CEL verificará e ordenará as propostas comerciais apresentadas em ordem crescente, examinando a de menor valor.

20.5.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, de acordo com o artigo 55 da Lei Federal nº 13.303/2016:

I - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – Sorteio.

20.6. Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que, sem prejuízo do disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/16:

I - Contenham vícios insanáveis;

II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, inclusive no que diz respeito à necessidade de apresentação dos arquivos das planilhas de orçamento com sua composição unitária, em mídia gravável / regravável;



III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela URBANA;

IV - Se encontrem com preços unitários ou global acima do orçamento estimado para a contratação;

V - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório;

VI - Não atenderem as demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, bem como em quaisquer outras normas técnicas vigentes.

20.6.1. A verificação da efetividade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação àquela mais bem classificada.

20.6.2. A URBANA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir a sua demonstração pelos licitantes, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, efetuar alterações que, direta ou indiretamente, expressa ou implicitamente, modifiquem as composições dos valores dos preços unitários e globais apresentados, sob pena de desclassificação da proposta comercial.

20.6.2.1. Nos casos em que houver questionamentos pelos licitantes acerca da exequibilidade das propostas apresentadas, a URBANA deverá, obrigatoriamente, realizar as diligências cabíveis para esclarecer os pontos suscitados.

20.6.3. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela URBANA; ou

II - Valor do orçamento estimado pela URBANA.

20.6.4. Se a proposta de menor valor não for aceitável, a CEL examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

20.7. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

20.8. Divulgada a decisão da licitação, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar razões de recurso, sobre as decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação, contados a partir da data da lavratura da ata ou da sua publicação no site da URBANA.

20.9. Todas as fases do processo admitem recursos, de modo que, apresentadas as razões de recurso, a CEL comunicará a todos os licitantes e enviará a cópia do mesmo para o(s) e-mail(s) cadastrados no momento do credenciamento dos representantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da efetiva comunicação. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão da licitação, importará na preclusão do direito de recurso.



20.10. O recurso será recepcionado pela autoridade recorrida que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Diretor Presidente, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso.

20.10.1. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.11. No caso de reforma da decisão da CEL, a autoridade competente determinará as medidas que julgar cabíveis.

20.12. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da URBANA fará a adjudicação do objeto em favor da licitante declarada vencedora e homologará a licitação.

20.13. Homologada a licitação, e dentro do prazo de validade da Proposta Comercial, o licitante vencedor, será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da homologação e adjudicação, observado o Item 22 e demais previsões deste Edital.

20.13.1. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, aplicar-se-á o disposto no artigo 83, Lei Federal nº 13.303/16.

20.14. É facultado à URBANA, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

20.14.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital;

20.14.2. Revogar a licitação.

20.15. É facultado à CEL, em qualquer fase da licitação, desde que não haja alteração na composição do preço ofertado (ou seja, mantidos os valores dos preços unitários e global da proposta comercial) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação.

21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

21.1. Para fins de assinatura do Termo de Contrato, o licitante vencedor deverá, sob pena da aplicação das sanções contratuais cabíveis;

21.1.1. Comprovar a disponibilização dos recursos materiais, humanos e instalações de apoio para vistoria;

21.1.2. No caso de o licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado deverá providenciar o registro de inscrição no CREA/RN e cumprir demais formalidades que a URBANA solicitar; e

21.1.3. Comprovar a manutenção das condições de Habilitação previstas no Edital, em especial os referentes à regularidade fiscal e trabalhista, a critério da CEL.



22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. O licitante vencedor, após 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Termo de Contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, a ser renovada a cada 12 (doze) meses.

22.2. O recolhimento da garantia poderá, conforme artigo 70 da Lei Federal 13.303/16, ser realizado mediante:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia; ou
- III. Fiança bancária.

22.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente.

23. DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

23.1. Caberá à URBANA, através da sua Diretoria de Operações, a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão, com a fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital realizados de forma conjunta com a Diretoria de Planejamento e Gestão Ambiental e, ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

23.2. As instalações fornecidas pela CONTRATADA deverão ser mantidas limpas e organizadas durante todo o período de execução dos serviços.

23.3. Deverá a CONTRATADA, para execução dos serviços, atender às exigências técnicas complementares contidas na licença ambiental de operação.

24. DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por funcionário designado, pela Presidência da URBANA.

25. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

25.1. As condições para o reajuste dos preços estão estabelecidas no Termo de Contrato e seus anexos.

26. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26.1. É possível a alteração do Termo de Contrato nos termos do estabelecido no Regulamento Interno de Licitações da URBANA, observadas as disposições da Lei 13.303/16, em especial nos seguintes casos:

26.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



26.2.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

26.2.2. Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;

26.2.3. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

26.2.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços;

26.2.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do termo de Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.3. O Termo de Contrato também poderá ser objeto de alteração, por acordo entre as partes, desde que observados os preceitos, nas condições e/ou hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA, por meio de Termo Aditivo, desde que durante o prazo de execução contratual.

26.4. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços e obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no artigo 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

26.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

26.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

26.7. Em havendo alteração do Termo de Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a URBANA deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27. DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

27.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, de acordo com o disposto na Cláusula 15 do Termo de Contrato, em consonância com o artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 126 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da URBANA:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



URBANA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.2. As sanções devem ser aplicadas após a conclusão de processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na Seção VII (Das Sanções Administrativas) e Seção IX (Do Processo para Aplicação de Sanções) do RILC da URBANA.

28. DA RESCISÃO

28.1. As condições para rescisão contratual estão estabelecidas no Termo de Contrato e seus anexos.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A impugnação perante a URBANA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no artigo 87, §§ 1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, em até 5 dias úteis antes da abertura do presente certame.

29.2. A URBANA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

29.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela URBANA.

29.4. A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução dos serviços, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

29.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

29.6. A URBANA, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos e procedimentos previstos.

29.7. A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

29.8. Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no endereço do rodapé abaixo ou via e-mail com solicitação realizada através do seguinte endereço eletrônico: cel.urbana@natal.rn.gov.br.



Natal, 16 de agosto de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Adson Soares de Azevedo

Presidente da CEL



Denisard Cneio de Oliveira Alves

Técnico da Fipe



MINUTA DE CONTRATO



2. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços complementares ao sistema de limpeza urbana do município do Natal que, entre si celebram, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA DE NATAL e do outro, a empresa **XXXXXXXXXX na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, doravante denominada “URBANA”, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.498.701/0001-04, com Sede à Rua Dr. Mario Negocio, 2389 – Quintas - CEP 59.040- 000 - Natal/RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. _____, _____, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXX residente e domiciliado a _____, XXXX, _____, _____/RN, CEP: XXXXX-XXX e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. _____, _____, brasileiro, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e RG: XXX.XXX residente e domiciliado a Rua _____, nº XXXX, _____ - Natal/RN. E de outro lado a empresa _____, neste ato representado por seu Sócio Diretor Sr. ____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA – RILC/URBANA, publicado no Diário Oficial do Município do Natal – DOM em 06 de dezembro de 2019, Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ao estabelecido no respectivo Edital e Anexos, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços complementares ao sistema de limpeza urbana do Município do Natal, referente à Licitação nº **XX**/2021-URBANA, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato e do seu **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTES TERMOS DE CONTRATO**.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao constante do Processo Administrativo identificado no preâmbulo, ao Edital de licitação e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da Contratação:
 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;
 - Capinação e Roçagem Manual de Vias e Logradouros Públicos; e
 - Limpeza Manual de Praias.



2. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ **XXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor total de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo:

2.1.1. R\$ **XXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, referente à Mão de Obra, o que equivale a **xx,xx% (xxx por cento)** do valor global do Contrato; e

2.1.2. R\$ **XXXX (XXXXXXXXXXXXXX)** referente a Materiais e Equipamentos, o que equivale a **xx,xx% (xxx por cento)** do valor global do Contrato.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços contratados se dará na modalidade de empreitada por preços unitários, conforme inciso I, Artigo 42 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4. DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão da "Ordem de Início de Serviços", sendo o início efetivo dos serviços na data de **XXXXX**

4.2. Caberá à URBANA a emissão da devida Ordem de Serviço pertinente, de acordo com as especificações técnicas e operacionais dos serviços a serem executados.

4.3. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes diante da conclusão de Concessão/PPP de objeto semelhante e que demonstre melhor "Value for Money" para uso de recurso público do Município.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros ao atendimento deste Contrato são oriundos de receita própria da URBANA, **conforme dotação orçamentária nº XXXXX.**

6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objetos do presente Contrato serão medidos pela CONTRATANTE, através das unidades presentes nas propostas de preços e neste Termo de Contrato.

6.2. As aferições dos serviços efetivamente executados serão feitas mediante critérios de medição estabelecidos no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTE TERMO DE CONTRATO**. As medições mensais compreenderão o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.



6.3. O controle e fiscalização dos serviços serão realizadas diariamente pela CONTRATANTE, a qual designará fiscais para o acompanhamento, controle e medição dos quantitativos de cada um dos serviços efetivamente prestados, em estrita observância ao **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTE TERMO DE CONTRATO**.

6.4. Será observado o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do último dia útil de cada mês para elaboração, conferência e liberação da medição para emissão da documentação de cobrança.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição, os quantitativos e os preços unitários dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data final de liberação da medição dos serviços a que aquela se referir.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item anterior.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará parcialmente sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, de modo que o valor incontroverso seja pago de imediato.

7.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento do restante do valor devido iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.5.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.6. Após observado o devido processo legal, em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, que asseguram ao particular o direito de formular "Defesa Prévia", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e posterior apresentação de recurso também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento,



proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 7.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar os quantitativos dentro dos prazos contratuais sem justificativa plausível e razoável; ou
- 7.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos especificados para a execução do serviço, ou utilizá-los com produtividade inferior à demandada.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, confirmada com o efetivo crédito na conta bancária da CONTRATADA.
- 7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, sendo calculada a correção monetária pela variação do IPCA, multa de 2% do valor em atraso e juros de 1% ao mês.

8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 8.1. Os preços unitários contratuais serão reajustados anualmente, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$P = P_0 \times [0,40 \times (M/M_0) + 0,40 \times (I/I_0) + 0,20 \times (C/Co)]$$

Onde,

- a) P= Preço unitários reajustados dos serviços.
- b) P = Preços unitários reajustados contratuais dos serviços, no mês da apresentação da proposta.
- c) M = Piso salarial da categoria profissional deste município, garis e coletores, dissídio, acordo coletivo de trabalho ou efetivamente pago à categoria, no mês do reajuste
- d) Mo = Piso salarial da categoria neste município, garis e coletores, no mês da apresentação da proposta.
- e) I = Índice Geral de preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajuste
- f) Io = Índice Geral De Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.
- g) C = Preço médio ao consumidor litro do óleo diesel S10 divulgado pelo site da ANP - Agência Nacional do Petróleo, no mês do reajustamento.
- h) Co = Preço médio o consumidor do litro do óleo diesel S10 divulgado pelo site da ANP – Agência Nacional do Petróleo, no mês da apresentação da proposta.

- 8.1.1. Em caso de extinção de algum dos índices integrantes na fórmula paramétrica acima, ou sua inadequação que impacte no equilíbrio econômico-financeiro, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, mediante iniciativa das PARTES e em comum acordo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data-base prevista.



- 8.1.2.** Os custos relativos à MÃO-DE-OBRA observarão o dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente para o Município de Natal/RN na data da solicitação do reajuste, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.
- 8.2.** O cálculo do reajuste anual será elaborado pela CONTRATADA, devendo ser submetido à apreciação do CONTRATANTE, antes da data-base prevista.
- 8.2.1.** Caso o pleito de reajuste anual será formalizado após o prazo indicado acima, os novos valores serão aplicados, de forma retroativa, a partir da data-base prevista.
- 8.2.2.** Em até 10 (dez) dias, contados do recebimento do pleito do reajuste anual, prorrogáveis por igual período, o CONTRATANTE deverá analisar e se manifestar fundamentadamente sobre o cálculo apresentado pela CONTRATADA;
- 8.2.3.** Caso o CONTRATANTE não se manifeste no prazo estabelecido acima, considerar-se-á como deferido o reajuste de preço nos termos pleiteados pela CONTRATANTE.
- 8.3.** O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do Termo de Contrato, levando em consideração a variação ocorrida desde a data-base de apresentação (entrega) da proposta comercial (Envelope N. 02), fixada em [--]/20[--] até a data do reajuste.

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 9.1.** Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no Termo de Contrato, na Proposta Comercial, nos anexos e no Edital constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
- 9.2.** Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no Edital, nos anexos e no presente instrumento, o Termo de Contrato será objeto de revisão na hipótese de ocorrência de eventos que afetem seu equilíbrio econômico-financeiro original.
- 9.3.** Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, observado o procedimento previsto no Item 8.2 acima, nas hipóteses descritas abaixo:
- 9.3.1.** Descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações previstas neste Termo de Contrato e anexos, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis;
- 9.3.2.** Modificação unilateral do Termo de Contrato que importe variação dos custos e/ou receitas da CONTRATADA, para mais ou para menos;
- 9.3.3.** Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONTRATADA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com a legislação vigente e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;
- 9.3.4.** Em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos



custos e/ou receitas da CONTRATADA;

9.3.5. Em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de emissão da Ordem de Início de Serviços;

9.3.6. Fato do Príncipe que onere a execução do Termo de Contrato;

9.3.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.3.8. Outras previstas na legislação aplicável e no Termo de Contrato.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A garantia contratual deverá ser apresentada no percentual indicado de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a ser renovada a cada 12 (doze) meses, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele. A garantia será liberada à CONTRATADA após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.2. O recolhimento da garantia poderá ser conforme Artigo 70 da Lei Federal 13.303/16, ser realizado mediante:

10.2.1. Caução em dinheiro;

10.2.2. Seguro-garantia; ou

10.2.3. Fiança bancária.

10.3. Devem ser observadas, ainda, as disposições previstas no Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILC relativas à garantia contratual.

10.4. A garantia deverá ser apresentada na Gerência ao Gestor Contratual (nomeado pelo DIRETOR PRESIDENTE) da URBANA, conforme convocação no ato da assinatura do Contrato e do respectivo termo Aditivo caso haja alguma alteração contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência do fato, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.



- 11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, na forma da legislação tributária vigente.
- 11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - 11.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7.** Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 11.8.** Obter todas as licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para viabilizar o início da execução dos serviços pela CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Atender às condições estabelecidas no Edital, Anexos e o presente Contrato;
- 12.2.** Executar os serviços conforme especificações do **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTES TERMOS DE CONTRATO** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas naquele Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.4.** Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados à URBANA ou a TERCEIROS, desde que devidamente comprovados em processo administrativo e/ou judicial, ficando, deste modo, a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6.** Arcar com o pagamento de eventuais horas de trabalho extraordinárias realizadas



por seus funcionários, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato, sem transferir qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- 12.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- 12.8. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTE TERMO DE CONTRATO**, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.10. A empresa contratada deverá apresentar à CONTRATANTE quaisquer documentos relativos à sua mão de obra, quando solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação;
- 12.11. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE;
- 12.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.14. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Termo de Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o que estabelece a AUTORIZAÇÃO constante em anexo ao presente Termo;
- 12.15. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 12.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, podendo haver a prática de horas extras.
- 12.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados



alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTE TERMO DE CONTRATO**.

- 12.18.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.19.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.19.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.19.2.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.19.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.20.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.20.1.** Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá possuir escritório no Município do Natal, a ser comprovado no ato da assinatura do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, relativa à execução do presente Contrato, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 12.21.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;
- 12.22.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.23.** Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 12.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 12.25.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- 12.26.** A CONTRATADA estará isenta de responsabilidade por qualquer passivo ambiental na sua área de atuação prevista no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**:
- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos serviços, independentemente de o passivo ambiental ser verificado anteriormente ou após a assunção dos serviços;
 - b) ainda que posterior à assunção dos serviços, seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela CONTRATADA das determinações do CONTRATANTE;
 - c) ainda que posterior à assunção dos serviços, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação que passe a vigor posteriormente à apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, em prazos ou condições diferentes dos prazos fixados neste Termo de Contrato;

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** É possível a alteração do presente Contrato nos termos do estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBANA, observadas as disposições da Lei 13.303/16, sempre mediante acordo entre as partes e respeitado do equilíbrio econômico-financeiro das PARTES, nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 13.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;
 - 13.1.3.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;
 - 13.1.4.** Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 13.1.5.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 13.1.6.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da URBANA para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no artigo 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

13.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.3. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela URBANA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

A variação do valor contratual em face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

14.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

14.2.2. A alteração da pessoa do contratado.

14.2.3. A subcontratação do seu objeto, total ou parcial, em desacordo com os limites estabelecidos neste Edital;

14.2.4. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, quando deixar de atender algum dos seguintes critérios:

14.2.4.1. Não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

14.2.4.2. Não atendidas as condições de habilitação, inclusive de qualificação técnica;

14.2.4.3. Quando resultar prejuízo a execução do Contrato;



- 14.2.4.4.** Quando não autorizado pela CONTRATANTE.
- 14.2.5.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato;
- 14.2.6.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 14.2.7.** A dissolução da sociedade;
- 14.2.8.** A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- 14.2.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 14.3.** O atraso nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, observada a legislação de contratações administrativas e licitações públicas;
- 14.4.** A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 14.5.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.6.** Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 14.7.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 14.8.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 14.9.** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 14.10.** Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 14.11.** Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 14.12.** Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 14.13.** Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 14.14.** Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações



ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.15. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

14.16. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.17. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.18. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.18.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das Partes;

14.18.2. Amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.18.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.18.3.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.18.3.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

14.19. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra Parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá ainda direito a:

14.19.1. Devolução da garantia;

14.19.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.19.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14.20. A rescisão por ato unilateral da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBANA:

14.20.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

14.20.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;



14.20.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto abaixo.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a URBANA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.1. O valor da multa será calculado com base no serviço faturado correspondente à infração constatada, considerando o mês em que foi cometida a infração.

15.2.2. As sanções previstas nos incisos I e III do item 15.2 poderão ser aplicadas de forma concomitante à aplicação da multa.

15.2.3. A sanção prevista no inciso III do item 15.2, poderá também ser aplicada a CONTRATADA que:

i. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ii. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

iii. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a URBANA, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. A sanção de multa será aplicada quando da reiteração das seguintes infrações, e não atendidas as correções dos vícios apontados pela CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

15.3.1. Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da CONTRATADA; uso de bebidas alcoólicas em serviço; falta de urbanidade dos componentes da guarnição - multa de 1% (um por cento) do valor do serviço faturado correspondente à infração constatada, considerando o mês em que foi cometida a infração.

15.3.2. Uso de veículos e equipamentos em desconformidade com o **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTES TERMOS DE CONTRATO** - multa de 1% (um por cento) do valor do serviço faturado correspondente à infração constatada, considerando o mês em que foi cometida a infração.

15.3.3. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização da CONTRATANTE -



multa de 1% (um por cento) do valor do serviço faturado correspondente à infração constatada, considerando o mês em que foi cometida a infração.

15.3.4. Por inexecução total ou parcial de ordem de serviço específica - multa de 1% (um por cento) do valor do serviço faturado correspondente à infração constatada, considerando o mês em que foi cometida a infração;

15.3.5. Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não objeto do presente Termo de Contrato ou das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, por fraude e/ou sua tentativa, por descarrego em local não autorizado ou por solicitação de propina - do valor do serviço faturado correspondente à infração constatada, considerando o mês em que foi cometida a infração;

15.3.6. Por circuito de coleta ou serviço não realizado, a partir da data de implantação dos serviços - multa de 1% (um por cento) do valor do serviço faturado correspondente à infração constatada, considerando o mês em que foi cometida a infração.

15.4. A cobrança do percentual de multa devido somente poderá ser realizada após a instrução e a conclusão do processo administrativo próprio, instaurado para discutir a aplicação da sanção, no valor vigente quando do cometimento da infração pela CONTRATADA.

15.5. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo no qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, a ser conduzido por uma comissão processante, designada formalmente para este fim, composta por, no mínimo, um empregado do quadro permanente da URBANA, ficando a critério do Diretor Presidente a indicação dos demais membros, dentre os pertencentes ao quadro de empregados permanentes ou comissionados.

15.6. O processo administrativo deve observar as seguintes regras e etapas:

15.6.1. Autorização expressa da autoridade competente para instauração do processo;

15.6.2. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e a (s) possível (is) sanção (ões) cabível (is), bem como indicação dos membros da comissão processante;

15.6.3. O processado deve ser notificado da instauração do processo para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso;

15.6.4. Caso haja requerimento para produção de provas, a comissão processante deverá apreciar a sua pertinência em despacho motivado;

15.6.5. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada, para a qual a parte interessada deverá ser intimada, facultada a presença de advogado indicado pela parte;

15.6.6. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;



- 15.6.7.** Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão processante, dentro de até 30 (trinta) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento do setor jurídico da URBANA;
- 15.6.8.** Todas as decisões do processo devem ser motivadas;
- 15.6.9.** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias contado da intimação do ato.
- 15.7.** A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser comunicada ao interessado e incluída na relação de empresas penalizadas pela URBANA para fins de registro.
- 15.8.** Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:
- 15.8.1.** Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 15.8.2.** Danos resultantes da infração;
- 15.8.3.** Situação econômico-financeira da sancionada, especialmente sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 15.8.4.** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e
- 15.8.5.** Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

16. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** O gerenciamento e fiscalização dos serviços serão em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016.
- 16.2.** O gestor e os respectivos fiscais do Contrato serão designados por portaria emitida pelo Diretor Presidente da URBANA, e publicada em Diário Oficial do Município do Natal.

17. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 17.1.1.** A CONTRATADA, na execução do presente Termo de Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcela do seu objeto, observadas as disposições do Edital e seus Anexos.
- 17.1.2.** É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
- 17.1.2.1.** Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; e
- 17.1.2.2.** Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.



18. DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 18.2.** Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam este instrumento contratual, que reconhecem válido e eficaz, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2021.

PELA CONTRATANTE:

XXXXXX

PELA CONTRATADA:



Denisard Cneio de Oliveira Alves
Coordenador do Projeto FIPE - URBANA

Sócio Responsável Técnico

TESTEMUNHA

